



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 007/2016

Processo Adm. nº 008/2016

FLS. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA

**TERMO DE CONTRATO Nº: 012/2016 - LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2016**

**LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 007/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de: Lote II - Exames radiológicos específicos a serem realizados na cidade de Teresina-PI para pessoas carentes deste Município, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

**CONTRATADA:** ULTRA-X LTDA

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, FONTE DE RECURSO: FMS - Fundo Municipal de Saúde**

**PRAZO CONTRATUAL:** até 31 de dezembro de 2016, a contar da data da assinatura do contrato.

Pela presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 397.241.073-53 documento de Identificação RG 805.676 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ULTRA-X LTDA** com sede Rua Anísio de Abreu, nº 596, inscrita no CNPJ sob o nº 06.188.201/0001-40, telefones (86) 3194-5555, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Charles Anderson Bomfim Veloso, portador do RG nº 1.263.758-PI e CPF/MF nº 479.291.113-34 residente e domiciliado na Rua Orquidea, nº 1567, Ap 201, Bairro Joquei Club, **CEP:** 64.048-150, Teresina-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 097/2011 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste Pregão o(a) **Contratação de empresa especializada na realização de: Lote II - Exames radiológicos específicos a serem realizados na cidade de Teresina-PI para pessoas carentes deste Município**, de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO**

2.1. A quantidade total dos serviços é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. O fornecimento dos serviços será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, até 31 de dezembro de 2016.

2.3. O prazo para a entrega dos exames será o indicado na Ordem Fornecimento.

2.9. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações de odor e cor, remendos, furos na embalagem, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

2.10. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O ajuste vigorará até 31 de dezembro de 2016 a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

4.1. O preço que vigorará no presente contrato importa em **R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 007/2016

Processo Adm. nº 008/2016

FLS. N° \_\_\_\_\_

RUBRICA

4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento dos serviços, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

4.3. Não haverá qualquer reajuste de preços.

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso: FMS - Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 33.90.39.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os serviços possuem registro no órgão competente.

5.5. A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos exames.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

6.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta carta contrato.

6.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

6.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 007/2016  
Processo Adm. nº 008/2016

FLS. N° \_\_\_\_\_

RUBRICA

contrato.

**7.2.3** Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

**7.3.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

**7.5.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

**7.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução consiste no(a) **Contratação de empresa especializada na realização de: Lote II - Exames radiológicos específicos a serem realizados na cidade de Teresina-PI para pessoas carentes deste Município**, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I**.

**8.2.** A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**8.3.** O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**8.4.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**9.1.** A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**9.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**9.4.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Av. Luís Borges de Sousa, nº 660, Bairro Centro, CEP: 64.638-000.

CONTRATADA: Rua Anísio de Abreu, nº 596, Teresina - PI.

**10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**10.4.** Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001  
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 007/2016  
Processo Adm. nº 008/2016

FLS. N° \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Bocaina - PI, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 007/2016, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Luís do Piauí - PI, 07 de março de 2016

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí  
**Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa - Prefeito Municipal**  
CPF: 397.241.073-53, RG 805.676 - SSP-PI

**CONTRATANTE**

*Charles Anderson Bomfim Veloso*

**ULTRA-X LTDA**

Charles Anderson Bomfim Veloso – Sócio Administrador

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome

RG. nº

2. \_\_\_\_\_

Nome

RG. nº